

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/038335

RECORRENTE: TARCIO COLARES PEREIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E425000185

J

ARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, XVIII do CTB. Múltiplas Alegações. Prova do Alegado. AIT Insubsistente. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º E425000185, ao rigor do art. 230, XVIII do CTB, em 04/01/2025, na Rod. BR324 Km 284 ENTROCAMENTO BA131 (...) – Jacobina/BA.

De início, o Recorrente alega que supostamente irregularidade no preenchimento da placa do veículo, por alegar que seu veículo estava devidamente licenciado, acostando cópia do CRLV, dentre outras alegações. Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário legal. Diante das alegações de irregularidade na lavratura do AIT e a juntada de documento que afasta a imputação, **após análise do AIT N° E425000185, as razões recursais devem ser acolhidas por este ponto de impugnação, já que o AIT é inconsistente, militando a favor do Recorrente a tese de anotação equivocada da placa de outro veículo com elementos alfanuméricos similares, considerando que o veículo é emplacado em outro estado e a alegação de não trafegar na rodovia e ainda o fato de na infração de AIT E425000184 o Recorrente conseguiu fazer prova do alegado, afastando a imputação. Pelo deferimento!**

Desta forma, considerando o que dispõe o Art. 281 do CTB - A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível, pelo que julgo o **AIT N° E425000185 inconsistente pelas razões acima declinadas.**

Ficam as demais alegações suscitadas pela Recorrente afastadas, seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, conforme dados contidos no AIT.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses da recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n° **E425000185 INSUBSISTENTE**, lavrado contra **TARCIO COLARES PEREIRA, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **E425000185**, pelas razões aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de março de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI